



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1382/2016

Em 10 de agosto de 2016.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em atenção à **Indicação nº 1569/16**, de autoria de Vossa Excelência, juntamos ao presente cópia do expediente subscrito pela Senhora Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento sustentável, que dispõe sobre considerações sobre alguns artigos da proposta apresentada.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável -

OFÍCIO Nº 061/2016

Em 22 de julho de 2016.

20
[Handwritten signature]

CÓPIA

Ao
Exmo. Senhor
André Guedes Beraldo
Secretário de Governo

Venho pelo presente e em atendimento a determinação de Vossa Excelência, apresentar a análise realizada pela equipe técnica desta Secretaria, atendendo a Indicação do Exmo. Vereador Elias Chediek, no tocante ao Projeto de Lei Complementar que altera o Código de Posturas do Comércio Ambulante Municipal e introduz a regulamentação para Food Trucks.

Segue abaixo algumas considerações realizadas:

Artigo 283 – A e também o § Único:

O recadastramento e a orientação a todos os comerciantes ambulantes do município ocorrerão por meio da Coordenadoria de Geração de Trabalho e Renda e não da Sala do Empreendedor, que possui a missão de apenas emitir o Alvará de Funcionamento.

Artigo 286:

Considerando ser categoria ambulante, a definição de local não é exigida para emissão do alvará. letras A/C - deverão ser discutidas com a Gerência de Posturas e com a Vigilância Sanitária.

Inciso VI – Vigilância Sanitária,

Lembrar que trata-se de domicílio fiscal.

Incisos VII e VIII – não compete a Sala do Empreendedor/Vigilância Sanitária.

Inciso IX – compete à Secretaria de Trânsito e Transportes.

Inciso X - Não existe inscrição antes da apresentação do alvará.

Não compete ao ambulante a indicação do ponto a ser utilizado. A Sala do Empreendedor que emite o alvará de licença localização e funcionamento "domicílio fiscal".
alvará é impresso não sendo necessária a identificação no veículo.

§ 4 – a emissão de licença (alvará) é obrigatória para todos os interessados.

O exercício da atividade deverá ser verificado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Artigo 303, § único

Não é uma prática exercida atualmente pelo município.

A viabilidade de emissão de relatório para fiscal precisa ser analisada, considerando não fazer parte da rotina atual prevista para o cargo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável -

Artigo 342 – C §1º

Sugerimos que a instituição realizadora use o cadastro da Coordenadoria de Geração de Trabalho e Renda que será a responsável no município pelo controle dos mesmos

Artigo 342 – C §2º

Para eventos realizados pela prefeitura ou qualquer órgão público, minha sugestão é que haja realização de chamada pública.

Artigo 342 – E

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável não emite alvará para empresas fora do município.

Sugiro estudo pela Secretaria de Negócios Jurídicos e da Fazenda sobre o item e a forma de regulamentá-lo.

Esclareço que as alterações sugeridas foram analisadas pelos técnicos da Sala do Empreendedor e da Gerência de Economia Solidária, portanto sugiro que a proposta seja analisada também, pelos setores que o processo receberá parecer conclusivo para a autorização dos ALLF, sendo: Gerência de Posturas, Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano, Gerência de Vigilância Sanitária e Secretaria de Trânsito e Transportes.

Aproveito para reiterar os meus protestos de estima e consideração.

Sem mais para o presente.

Atenciosamente,

CÓPIA

Marimar Guidorzi
Secretária Municipal